



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS



## **RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 006/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Geografia, da Universidade Federal de Jataí.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Esporte e Política Estudantil - Cepepe da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, e considerando o que consta no processo eletrônico SEI nº 23854.008585/2025-27,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Geografia, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí

**ANEXO A – RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 006/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.  
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1.** Este Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), Instituto de Geografia (IGEO) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar curso(s) de Mestrado e Doutorado Acadêmico (s), na área de GEOGRAFIA junto à CAPES.

§ 1º O PPGGEO tem como área de concentração “ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO NOS DOMÍNIOS DO CERRADO BRASILEIRO”, estruturada nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. “Análise Ambiental do Cerrado Brasileiro”;
- II. “Organização e Gestão do Espaço Urbano e Rural do Cerrado Brasileiro”.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFJ, concluírem o curso de Mestrado ofertado pelo PPGGEO, será conferido o título de Mestre(a) em Geografia.

§ 3º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFJ, concluírem o curso de Doutorado ofertado pelo PPGGEO, será conferido o título de Doutor(a) em Geografia.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 2.** O PPGGEO organiza-se academicamente por meio dos seguintes órgãos permanentes:

- I. Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);
- II. Colegiado de Pós-Graduação (CPG) com garantia de representação discente, conforme normativas internas do (PPGGEO) e documentos de área da CAPES;
- III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas **neste regulamento interno**;
- IV. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;
- V.- Comissão Administrativa;
- VI. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente;
- VII. Comissão julgadora de dissertações e teses;

VIII. ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

IX. duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para o curso de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses para o curso de Doutorado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º a § 5º, do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do PPGGEO e conforme normativas da área;

X. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

XI. definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

XII. exame de qualificação obrigatório;

XIII. exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;

XIV. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, no curso de Mestrado e a tese, no curso de Doutorado, e;

XV. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES conforme Resolução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPGGEO;

## **Capítulo I Da Estrutura do Programa**

### **Seção I - Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3.** O PPGGEO terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I. um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. uma Coordenação, como órgão executivo do CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

VI. Comissão Administrativa;

VII. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente;

VIII. Comissão julgadora de dissertações e teses;

## Seção II - Do Colegiado de Pós-Graduação (CPG)

**Art. 4.** O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGGEO, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída por 50% dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5.** São atribuições do CPG:

I. aprovar as comissões constituídas por docentes e discentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos;

III. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ e;

IV. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V. aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

VIII. definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

IX. propor, apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG, observado o disposto no Art. 16, II, Art. 25, VII, e Art. 29 VIII do Estatuto da UFJ;

X. propor à CSPPG políticas e normas relativas à pós-graduação;

XI. propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 49 do presente Regulamento;

XIV. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

XV. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos

artigos 35 e 36 deste Regulamento;

XVI. apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

XVII. deliberar sobre pedido de cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVIII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX. apreciar o calendário de atividades do Programa;

XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

**Art. 6** - São atribuições da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

I. aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

II. apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

III. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;

IV. - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

V. Auxiliar na elaboração do relatório Sucupira;

VI. Auxiliar a Coordenação na execução financeira de recursos do PPG;

**Art. 7.** São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado, nesta normativa,

II. deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas eletivas;

III. apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do RGPG;

IV. deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

V. acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

VI. revisar os critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no

Programa e submeter à aprovação da Coordenadoria.

**Art. 8.** São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- I. elaborar proposta de planejamento estratégico quadrienal e submeter à aprovação da Coordenadoria;
- II. acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGGEO, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;
- III. propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGGEO;
- IV. definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGGEO.

Parágrafo único. O PPGGEO poderá atribuir outras funções ao CAPE que serão normatizadas por regulamento específico.

**Art. 9.** São atribuições da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente:

- I. organizar calendário de credenciamento e recredenciamento;
- II. elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGGEO;
- III. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG e submeter à Coordenadoria;
- IV. apreciar pedidos de credenciamento de coorientador e submeter à Coordenadoria.

**Art. 10.** São atribuições da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses

- I.- organizar calendário anual de avaliação de teses e dissertações;
- II. estabelecer critérios de avaliação das dissertações e teses;
- III. avaliar as dissertações e teses e realizar a indicação de trabalhos para eventuais premiações;

### **Seção III - Da Coordenação**

**Art. 11.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGGEO.

**Art. 12.** O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica do Instituto de Geografia (IGEO), conforme o inciso XI do art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

**Art. 13.** Compete ao(à) coordenador(a):

- I. convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II. representar o PPGGEO;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGGEO;
- IV. promover regularmente a autoavaliação do PPGGEO, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGGEO;
- V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGGEO pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e
- VI. gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGGEO e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 14.** Compete ao(a) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGGEO.

#### **Seção IV - Da Secretaria**

**Art. 15.** A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGGEO:

- I. na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II. na organização das demandas recebidas pelo PPGGEO;
- III. na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGGEO;
- IV. na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGGEO;
- V. na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;
- VI. na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGGEO;
- VII. nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII. na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGGEO;
- IX. na organização das atividades das Comissões do PPGGEO; e
- X. nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

## Capítulo II

### Do Funcionamento dos Programas

#### Seção I - *Do Corpo Docente*

**Art. 16.** O corpo docente do PPGGEO é constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, enquadrados em uma das 3 (três) categorias de docentes:

I.docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II.docentes e pesquisadores visitantes;

III.docentes colaboradores.

§ 1º Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem emitida pela chefia imediata.

§ 2º Poderão ser admitidos docentes pesquisadores aposentados para compor o corpo docente do PPGGEO.

**Art. 17.** Os(As) docentes serão credenciados(as) ou reconhecidos(as) nas categorias previstas Art. 16 deste regulamento e Art. 36 do RGPG, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGGEO, a qual deverá observar, as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e no Regulamento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGGEO é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar atividades de ensino, pesquisa, administração e orientação de estudante regularmente matriculado no PPGGEO.

**Art. 18.** O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGGEO em uma das três categorias definidas no Art. 16.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I.orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II.acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III.emitir ciência ou parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, de acordo com o rito do processo, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV. autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI. sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII. exercer outras atribuições que vierem a ser definidas neste regulamento.

§ 2º O Colegiado do PPGGEO poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a) por meio de normativas específicas.

§ 3º Poderá ser admitida a figura de um(a) coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares estabelecidas em Resolução Normativa específica.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e ter produção compatível definida na Resolução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGGEO, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGGEO nem à UFJ.

**Art. 19.** No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGGEO.

## **Seção II - Do Corpo Discente**

**Art. 20.** O corpo discente do PPGGEO será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

**Art. 21.** São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGGEO, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará de forma imediata, por ocasião da divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGGEO, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGGEO.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes, ORCID, Sucupira e Sistema Acadêmico e outras plataformas definidas pelo PPGGEO e pela PRPG.

**Art. 22.** Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGGEO para manterem o

vínculo com a UFJ.

**Art. 23.** São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGGEO.

§ 1º O PPGGEO possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais por ocasião do início de cada semestre letivo.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até oito créditos no PPGGEO, em disciplinas optativas.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese ou ao estabelecimento de vínculo efetivo com o PPGGEO.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

### **Capítulo III**

#### **Da Admissão ao Programa**

##### **Seção I - Da Seleção**

**Art. 24.** A admissão ao PPGGEO será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão ao PPGGEO, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º - Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGGEO.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

**Art. 25.** O CPG poderá delegar o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do PPGGEO.

**Art. 26.** As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em Editais específicos a serem aprovados pelo CPG.

**Art. 27.** O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados

no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I.prova de conhecimento específico ou prova prática;

II.exame oral;

III.análise de projeto de pesquisa;

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira irão compor o processo seletivo, e serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 28.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 29.** Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGGEO mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 30.** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGGEO.

## **Seção II - Da matrícula**

**Art. 31.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo

fixado pelo PPGGEO, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 32.** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida pelo PPGGEO, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 33.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGGEO, o estudante especial fará sua inscrição na(s) disciplina(s) na Secretaria do Programa, após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

### **Seção III - Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Art. 34.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s) não obrigatórias, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

**Art. 35.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ § 1º O pedido de prorrogação será peticionado e instruído em ambiente específico disponibilizado pelo CGA, deve atender às normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e de seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 36.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGGEO, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

**Art 37-** Mediante pedido fundamentado, o Colegiado do PPG poderá conceder trancamento geral de matrícula ao(à) discente requerente.

§ 1º Fica definido no âmbito deste Regulamento que trancamento geral é a interrupção total do curso;

§ 2º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as determinações legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem.

§ 3º O corpo discente poderá solicitar:

I – trancamento por motivo de saúde, mediante laudo;

II – trancamento por licença-maternidade/paternidade, de acordo com regulamentação vigente;

III – trancamento por motivo acadêmico justificado, a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 4º O tempo máximo de trancamento geral não poderá extrapolar o prazo de:

I – seis meses para o conjunto dos pedidos durante sua permanência no Curso de Mestrado, para discentes de Mestrado; e

II – doze meses para o conjunto dos pedidos durante sua permanência no Curso de Doutorado, para discentes de Doutorado.

§ 5º Os períodos de trancamento não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses dos arts. 70 e 71 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 6º O trancamento implicará na perda da bolsa eventualmente concedida.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático-Científico**

**Art. 38.** O período de oferta de disciplinas do PPGGEO em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

I.o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II.o período para a oferta das disciplinas;

III.o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV.o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 85% nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

**Art. 39.** A revisão de nota de avaliação de disciplinas poderá ser solicitada ao docente ou à coordenação do curso responsável pela oferta no prazo máximo de sete dias corridos a partir da data de publicação das notas no sistema acadêmico.

§ 1º No pedido de revisão deverá ser indicado qual(is) elementos do processo avaliativo devem ser considerados e a justificativa para a solicitação de revisão.

§ 2º A revisão deverá ser realizada pelo docente no prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data da solicitação.

§ 3º A revisão não poderá subtrair nota.

**Art. 40.** Após a avaliação pelo docente e a divulgação do parecer desfavorável, o discente terá a oportunidade de apresentar recurso da decisão junto às Instâncias Superiores, de acordo com a estrutura hierárquica da UFJ, no prazo de sete dias.

### **Seção I - Da Estrutura Curricular**

**Art. 41.** A estrutura curricular do curso de Mestrado em Geografia e Doutorado em Geografia são constituídas pelos seguintes componentes curriculares:

I.Integralização de créditos em disciplinas;

II.Exame de qualificação;

III.Atividades complementares;

IV.Estágio docência, nos casos previstos neste regulamento ou exigidos por agências de fomento;

V.Entrega da versão original da Dissertação de Mestrado para o curso de Mestrado ou da Tese de Doutorado para o curso de Doutorado;

VI.Defesa do trabalho final perante banca constituída para tal fim;

VII.Entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado para o curso de Mestrado e da Tese de Doutorado para o curso de Doutorado;

**Art. 42.** Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) PPGGEO deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 41, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGGEO deverão apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pelo CPG do PPGGEO para essa finalidade.

**Art. 43.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGGEO são:

I. Dezesesseis (16) créditos em disciplinas e quatro (4) créditos em atividades complementares para o Mestrado;

II. vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e seis (6) créditos em atividades complementares para o Doutorado;

**Art. 44.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGGEO estão classificadas em obrigatórias e optativas, sendo:

I. a disciplina de Formação do Pensamento Geográfico (64h – 04 créditos) é componente obrigatório para discentes do curso de Mestrado e para discentes do curso de Doutorado que não sejam graduados ou mestres em Geografia;

II. os seminários de pós-graduação serão ofertados em forma de disciplinas obrigatórias de 32h (02 créditos), organizados da seguinte forma:

- a) Seminário de Mestrado;
- b) Seminário de Doutorado 1;
- c) Seminário de Doutorado 2.

III. os demais créditos de disciplinas deverão ser cumpridos em disciplinas optativas;

§ 1º O conjunto das disciplinas Obrigatórias e Optativas poderá ser alterado, com a supressão e/ou acréscimo de disciplinas, desde que haja aprovação do colegiado.

§ 2º Discentes aprovados no curso de Doutorado que cursaram Mestrado em Programas de Pós-graduação em Geografia reconhecidos pela CAPES poderão solicitar aproveitamento de créditos referentes à disciplinas cursadas nos últimos cinco anos, exceto para os Seminários, respeitando o limite de 50% dos créditos em disciplinas necessários à integralização do curso.

**Art. 45.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

**Art. 46.** As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pelo CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar o mínimo de 20% (vinte por cento) do conjunto formado por disciplinas e atividades complementares.

**Art. 47.** Os estudantes do PPGGEO cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES, FAPEG ou CNPQ e de agências que assim o exigirem.

§ 1º O discente não contemplado com bolsa poderá realizar o estágio docência de forma voluntária.

§ 2º O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES ou outras agências de fomento.

**Art. 48.** A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I. “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);
- II. “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);
- III. “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e
- IV. “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O desempenho acadêmico do aluno será utilizado pela Comissão de Acompanhamento Discente do Programa para fins de acompanhamento e avaliação ao final de todo semestre letivo, sendo a base de avaliação para fins de manutenção, remanejamento e/ou cancelamento da bolsa do discente, em acordo com as normas internas do Programa referentes a bolsas.

§ 3º O estudante que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 49.** O estudante regular do PPGGEO poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de

aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de quatro (4) para o Mestrado e quatro (4) para o Doutorado.

§ 8º Considerando o disposto no Art. 44, o aluno de Doutorado que cursou o Mestrado no PPGGEO/UFJ ou em outro PPG em Geografia reconhecido pela CAPES, poderá solicitar o aproveitamento de até 50% dos créditos em disciplinas, sendo vedado o aproveitamento das disciplinas de Seminário;

§ 9º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

§ 10º Disciplinas cursadas em outros PPGs durante o vínculo com o PPGGEO e que excederem o quantitativo de créditos possíveis de serem aproveitados, poderão ser registradas no Histórico Acadêmico após a integralização, como disciplinas cursadas, sem direito à contabilização dos créditos.

**Art. 50.** Disciplinas oferecidas por docentes do PPGGEO em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

**Art. 51.** Atividades que estabeleçam a integração do PPGGEO com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

## **Seção II - Do Desligamento**

**Art. 52.** Considerando os casos previstos na **Seção VI do CAPÍTULO IX** do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGGEO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

I.apresentar requerimento ao CPG solicitando seu desligamento;

II.for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art.

42;

III.obter conceito "D" em qualquer disciplina;

IV.em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

V.for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VI.não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VII.não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso IX do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo CPG segundo os artigos 35 e 36 deste Regulamento;

VIII.for reprovado na defesa do produto final;

IX.apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pelo CPG;

X.cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pelo CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Ética da UFJ ou Comitê similar, em resolução específica da UFJ e no Regimento Geral da UFJ;

XI.receber aplicação de penalidade de desligamento pelo Reitor, após processo de

XII.natureza correcional;

XIII.for desligado por decisão judicial;

XIV.ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### **Seção III - Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final**

**Art. 53.** O orientador deverá acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

**Art. 54.** O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final antes da defesa pública.

I.O exame de qualificação é obrigatório a todo discente do PPGGEO;

II.O exame de qualificação deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de Mestrado e até o trigésimo sexto mês para o curso de Doutorado.

III.Quanto ao formato e procedimentos, o Relatório de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento

da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, deverá constar de três partes;

. a primeira, relatando as atividades realizadas pelo discente no PPGGeo, referente às disciplinas cursadas e as atividades complementares realizadas;

. a segunda parte deverá trazer o texto parcial, com organização metódica, teórica, os dados já obtidos e as discussões em torno da pesquisa que comporão o produto final (Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado);

. a terceira parte deverá trazer um texto com as próximas etapas a serem desenvolvidas, acompanhado por um cronograma de conclusão do produto final, constando a previsão de defesa.

**Art. 55.** São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado:

I.integralizar os componentes curriculares em disciplinas requeridos neste regulamento;

II.documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro);

III.Aprovação e apresentação de um trabalho completo em congresso e a submissão de um artigo em periódico do estrato superior na área de Geografia, sendo o discente primeiro autor e o orientador co autor, para alunos de Mestrado;

IV.Aprovação e apresentação de dois trabalhos completos em congresso e a submissão de dois artigos em periódico do estrato superior na área de Geografia, sendo o discente primeiro autor e o orientador co autor, para alunos de Doutorado;

V.Ter realizado o estágio docência, para os discentes que se enquadrem em tal exigência;

VI.Ter realizado o registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e na Comissão de Ética no uso de animais – CEUA, caso se aplique.

**Art. 56.** A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPGGEO, com aprovação do colegiado do PPGGEO, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas neste Regulamento e as normas definidas no Art 76 do RGPG da UFJ.

**Art. 57.** Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação, pela mesma banca, a ser realizado no prazo máximo de até sessenta dias para o Mestrado e noventa dias para o Doutorado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, para o Mestrado e trinta e nove meses para o Doutorado, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será

automaticamente desligado(a) do PPGGEO.

**Art. 58.** As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGGEO.

**Art. 59.** Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, via Processo SEI, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II. aprovação em Exame de Qualificação;

III. Para alunos de Mestrado: Aprovação e apresentação de um trabalho completo em congresso e a submissão de um artigo em periódico do estrato superior na área de Geografia, sendo o discente primeiro autor e o orientador co autor;

IV. Para alunos de Doutorado: Aprovação e apresentação de dois trabalhos completos em congresso; publicação de dois produtos, sendo dois artigos em periódico do estrato superior na área de Geografia ou, um artigo e um capítulo de livro, tendo o discente como primeiro autor e o orientador co autor;

V. integralização dos créditos exigidos pelo PPGGEO.

**Art. 60.** Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

**Art. 61.** O formato e a estruturação do produto final do PPGGEO obedecerão às exigências que constam em norma específica.

**Art. 62.** Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente orientador deverá encaminhar, com antecedência de 5 dias, para a publicação na página do programa, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa, em caso de sessão remota.

**Art. 63.** A banca examinadora do produto final será constituída:

I. Pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a), para o curso de Mestrado.

II. Pelo(a) orientador(a) e mais quatro membros titulares e, pelo menos, dois suplentes, todos com titulação de Doutor(a), para o curso de Doutorado.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro titular externo ao

PPGGEO.

§ 2º As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, dois membros titulares externos ao PPGGEO.

§ 3º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto com o orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 4º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 5º A duração das sessões de defesa é prerrogativa do presidente da banca, que estabelecerá o tempo para a apresentação e as arguições;

§ 6º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGGEO deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

**Art. 64.** O resultado final da avaliação da Dissertação, ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I. Aprovado; ou

II. Reprovado.

§ 1º Finalizada a sessão de defesa, o orientador lavrará a ata que será assinada pelos membros da banca;

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora;

§ 3º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O estudante terá até sessenta (60) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, em acordo com o orientador, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ;

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

**Art. 65.** Será permitida a mudança de nível do(a) discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado de um mesmo PPG e que demonstre, até o décimo sexto mês de curso, desempenho acadêmico excepcional, respeitando os requisitos exigidos no Art 82 do RGPG da UFJ, do § 1º ao § 8º.

#### **Seção IV - Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 66.** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 67.** Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do PPGGEO encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de dez (10) dias após finalizado o depósito legal na biblioteca, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I.memorando do Coordenador(a) do PPGGEO ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

II.cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III.cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;

IV.cópia do diploma de graduação e mestrado quando existir;

V.cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);

VI.documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII.para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VIII.para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX.para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 68.** O registro do diploma de Mestre ou Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **Capítulo V**

### **Da Internacionalização**

**Art. 69.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

**Art. 70.** As atividades acadêmicas do PPGGEO poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**Art. 71.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 49 deste Regulamento, desde que aprovadas pelo CPG.

**Art. 72.** Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 73.** No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão a Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação (CSPPG).

§ 2º – O(a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 74.** Esta Resolução tem validade a partir de sua aprovação no CEPEPE e passa a vigorar para discentes ingressantes no PPGGEO a partir do ano de 2026.

**Art. 75.** Discentes ativos no ato de publicação deste Regulamento podem solicitar o enquadramento nos seus termos mediante solicitação consubstanciada encaminhada ao CPG, com a anuência do orientador.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.